

- Autorizar o Prefeito Municipal a celebrar, mediante contrato, a concessão e a exploração dos serviços públicos de água e esgotos sanitários, no Município e em outros municípios.

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA DA CONCESSIONÁRIA, DECLARARÁ PRÉVIAMENTE, ATRAVÉS DE DECRETO, A UTILIDADE PÚBLICA DE QUE TRATA ESTE ARTIGO;

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Contrato de Concessão, para a execução e exploração dos serviços de água e esgotos sanitários, na área do Município, com a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT sociedade de economia mixta, criada pela Lei nº 2.525/65 e decreto nº 120/66;

ARTIGO 2º - O prazo da concessão será de 20 (VINTE) anos a contar da assinatura do contrato, prorrogável mediante termo aditivo ao contrato respectivo;

ARTIGO 3º - A concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas e gozará de isenção de quaisquer tributos municipais, durante o prazo da concessão;

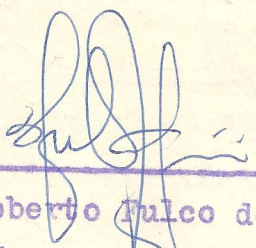
ARTIGO 4º - Fica assegurado a "SANEMAT", o direito de promover na forma da legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direito necessários à execução dos seus serviços no Município;

PARAG. UNICO - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da concessionária, declarar a previamente, através de decreto, a utilidade pública de que trata este artigo;

ARTIGO 5º - Durante o prazo da concessão, a "SANEMAT" poderá receber em nome do Município e para aplicar integralmente nêles, recursos ou bens patrimoniais destinados por qualquer entidade, aos seus serviços de água e esgotos sanitários;

- ARTIGO 6º - É a "SANEMAT" autorizada a fixar as taxas e tarifas pe-
los serviços que prestar ao Município, bem como a proce-
der seus reajustes periódicos, de modo que atendam a co-
bertura da amortização dos investimentos dos custos ope-
acionais e de manutenção e acumulos d reservas, para ex-
pansão dos sistemas de água e esgôto sanitário;
- ARTIGO 7º - O Município participará societariamente da "SANEMAT", -
podendo as ações preferenciais, sem direito a voto que -
comporão esta participação, se integralizadas em dinhei-
ro, ou com a entrega a cessionária, do patrimônio ligui-
do do Serviço Autônomo de Água e Esgôto;
- PARÁGRAFO 1º Os recursos provenientes desta participação, somente po-
derão ser aplicados ou utilizados nos Serviços Municipais
de Água e esgôtos sanitários, sendo, quando se tratar de
bens avaliados para incorporação de acôrdo com as legis-
lação específica.
- PARAG. 2º - Os bens que compõe, atualmente, o patrimônio do "Serviço
de Águas e Esgôtos" do Município, deverão para o efeito-
da participação societária, prevista no presente artigo,
serão avaliados por uma comissão de avaliação composta -
de quatro membros, sendo, obrigatoriamente, dois delea -
servidores do Município.
- ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE
DOURADOS EM, 29 DE DEZEMBRO DE 1.971.



Pe. Roberto Fulco do Nascimento
//Prefeito Municipal//